



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01

-Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426-Centro – CEP 85840-000 - Fone: (45) 3266-1122

DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

REFERENTE: PREGÃO Nº 74/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta de entulhos e resíduos diversos, corte de grama e roçada, varrição e rastelar de praça, observadas as características de demais condições definidas no edital e seus anexos

Diante do julgamento promovido quanto à licitação na modalidade Pregão nº 74-2018 – M.C.A., o qual após aberto o respectivo prazo recursal a licitante **Esthefani Serviços EIRELI - ME**, apresentou recurso administrativo, protocolado sob nº 303 em 14/09/2018, no qual contesta sua inabilitação na licitação;

Diante da análise do recurso pelo Pregoeiro conforme expresso no relatório de análise do recurso datado de 20 de setembro de 2018;

Diante do encaminhamento do processo a Autoridade competente, em conformidade com Art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, para análise do processo e em especial proceder decisão ao recurso interposto;

Diante da análise, pelo Departamento Jurídico, do recurso, contrarrazões e demais peças que compõem o processo licitatório, o qual através de parecer jurídico se posiciona pela manutenção da inabilitação da empresa recorrente e manutenção da classificação promovida na licitação onde resta vencedora a empresa **Construtora Cavaback Ltda- ME**, conforme constante no processo;

Promovo o **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **Esthefani Serviços EIRELI - ME**, por entendermos:

Que a recorrente não demonstrou nos documentos de habilitação apresentados a devida capacidade econômica-financeira, constando índices contábeis inferiores aos estabelecidos em edital;

Que em seu recurso, apresentou argumentações, no entanto não demonstrou-se através de demonstrações e/ou cálculos, o possível atendimento aos índices como alega em seu recurso;

Que o julgamento deu-se de forma clara, detalhando e fundamentando cada posicionamento, mantendo a isonomia no julgamento, bem como concedeu-se oportunidade ao contraditório;

Que houve a devida análise do processo pelo departamento jurídico o qual posicionou-se por manter a inabilitação da recorrente;

Determino:

Proceder continuidade ao processo licitatório com a devida homologação em favor da empresa **Construtora Cavaback Ltda- ME** e formalização do contrato, e a publicação do ato.

Paço Municipal, aos 21 de setembro de 2018.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal